

LEI N.º 30, DE DE DE 2015.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Matias Barbosa autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de 03 (três) servidores públicos municipais, integrantes do quadro permanente dos poderes executivo e/ou legislativo.

§ 1º O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será de 04 (quatro) anos.

§ 2º A prorrogação da referida cessão se dará mediante lei específica.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum da Comarca de Matias Barbosa, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na esfera do Poder da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a substituição e/ou cessão de novos servidores, nos termos dessa lei, em convênio já firmado e em vigor.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.164, de 21 de novembro de 2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de ____ 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 020/2015

Matias Barbosa (MG), 01 de julho de 2015.



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando a cessão de servidores.

Ressalta-se que a presente proposição de lei, se aprovada, revogará a Lei Municipal nº 1.164, de 21 de novembro de 2012 e será substitutiva a esta, de forma a incluir, entre o rol dos possíveis cedidos, servidores do Município, englobando os dois poderes, quais sejam, executivo e legislativo.

A parceria já consolidada entre o Poder Executivo e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em convênio já em vigor tem se demonstrado eficiente nos últimos anos, trazendo inegáveis vantagens para ambas as partes e para a população local.

Porém, sabemos das dificuldades encontradas no que tange à escassez de mão de obra em todos os Poderes Municipais, motivo pelo qual se pretende incluir a possibilidade de cessão de servidores também do Poder Legislativo, ampliando ainda mais a cooperação.

A expectativa é que este projeto de lei possa fortalecer o relacionamento do Município com o Poder Judiciário Estadual e, ao mesmo tempo, propiciar aos Municípios e jurisdicionados da Comarca um atendimento mais célere e completo.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de Lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 974.810.176-80

Recebido em
06/07/2015
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.30/2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. Fica o Município de Matias Barbosa autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de 03 (três) servidores públicos municipais, integrantes do quadro permanente dos poderes executivo e/ou legislativo.

§ 1º O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será de 04 (quatro) anos.

§ 2º A prorrogação da referida cessão se dará mediante lei específica.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum da Comarca de Matias Barbosa, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na esfera do Poder da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a substituição e/ou cessão de novos servidores em convênio já firmado e em vigor, nos termos dessa lei.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.164, de 21 de novembro de 2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de julho de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Prefeito Municipal

Salas de Sessões 15 / 07 / 15

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania.

Salas das Sessões 28 / 07 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 02 / 09 / 2015

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 02 / 09 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 09 / 09 / 2015

PRESIDENTE